



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000**  
**Telefone: (55) 3435-2100**  
**E-mail: licitacao@macambara.rs.gov.br**

**EDITAL**

MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023  
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O **MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ sob o nº 01.610.568/0001-97, sito à Rua Otávio Silveira, nº 306, Centro, em Maçambará/RS, CEP 97.645-000, neste ato representado pela Prefeita, ADRIANE BORTOLASO SCHRAMM, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 635.915.530-34 e no RG nº 1010074126, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>), com a finalidade de selecionar propostas para o **REGISTRO DE PREÇOS CONCRETO USINADO**, o qual será regido em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, no que couber com a Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Federal nº. 5450/2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decretos Municipais nº. 90 e. 91, de 31 de maio de 2006 e com o Processo Administrativo 122/2023, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital. As especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência **Anexo I**, que acompanha o presente Edital.

**Recebimento das propostas:** das 08h00min do dia 29/12/2023 até às 07h30min do dia 15/01/2024.

**Abertura das propostas:** às 09h25min do dia 15/01/2024.

**Data de início da sessão de disputa dos preços:** 15/01/2024 às 09h30min.

**Observação:** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente edital o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ/RS**, conforme especificação e quantidades detalhadas no Termo de Referência **Anexo I** (especificações técnicas).
- 1.2. O quantitativo indicado no **Anexo I** deste edital é meramente estimado, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição.
- 1.3. As quantidades para aquisição serão definidas na respectiva "Nota de Empenho".
- 1.4. A existência de preços registrados não obriga o Município firmar aquisição, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.5. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata.
- 1.6. A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria competente deverá atender às seguintes exigências:
- 1.7. Os preços registrados poderão ser revistos pela CPL junto aos fornecedores em decorrência de eventual redução, ou fato que eleve o custo, face preços praticados no mercado.
- 1.8. A empresa vencedora do certame deverá entregar qualquer quantidade solicitada pela Secretaria, não podendo, portanto, em sua proposta de preços, estipular quantidades estimadas para o fornecimento do produto.

### 2. DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

- 2.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.
- 2.2. A realização do procedimento estará a cargo de servidor da Prefeitura Municipal de Maçambará/RS, denominado "Pregoeiro", com o suporte de sua Equipe de Apoio, juntamente com a Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 2.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site **Portal de Compras Públicas**, através do endereço eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
  - 2.3.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.
  - 2.3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
  - 2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
  - 2.3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Maçambará - RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.4. Como requisito para a participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 2.5. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 2.6. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.7. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa licitante.

### 3. DOS PROCEDIMENTOS

- 3.1. Até o horário previsto no preâmbulo deste Edital os fornecedores poderão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema.
  - 3.1.1. Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do material.
- 3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006, deverão clicar no campo: "Declaro, sob as penas da Lei, de que cumprio com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos arts. 42 a 49, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007.", disponível na tela de envio de propostas. Caso não o faça, a empresa será tratada sem os privilégios da citada LC.
- 3.3. Findo o período de recebimento das propostas, terá início a fase de "Abertura das Propostas", de acordo com o horário previsto no sistema, momento no qual o Pregoeiro avaliará a aceitabilidade de cada uma das propostas enviadas, classificando as que atendam às exigências do Edital e desclassificando aquelas que não atendam.
  - 3.3.1. O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital ou aquelas que forem manifestamente inexequíveis.
- 3.4. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no Edital.
- 3.5. O julgamento das propostas será feito pelo menor preço por item.
- 3.6. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.
- 3.7. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
  - 3.7.1. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000**  
**Telefone: (55) 3435-2100**  
**E-mail: licitacao@macambara.rs.gov.br**

3.8. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

3.9. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance ou que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

3.9.1. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.

3.9.2. Somente será aceita proposta/lance em moeda corrente nacional. As propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob a forma centesimal serão desclassificadas.

3.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

3.11. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

3.12. A etapa de lances da Sessão Pública será no modo Aberto, conforme Art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

3.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos à Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

3.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

3.16. Quando não houver a participação de ME ou EPP nos termos da LC 123/2006, depois de encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, devendo tal comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação, dos originais ou cópias autenticadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado por igual período, a critério de Administração.

3.16.1. O sistema informará a proposta de menor preço após o encerramento da etapa competitiva ou, se for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor.

3.16.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no subitem anterior.

3.16.3. O sistema disponibilizará ata circunstanciada que poderá ser impressa pelos participantes.

3.17. Existindo participação de ME ou EPP, após encerrada a etapa de lances da sessão pública, serão divulgados os vencedores via chat.

3.17.1. Se a empresa que ofertou o menor lance for uma ME ou EPP, dar-se à prossecução normal a disputa dos itens ou lotes subsequentes.

3.17.2. Se a empresa que ofertou o menor lance não for ME ou EPP e, se existir empate com empresas ME ou EPP, no encerramento de cada lote, será enviada uma mensagem para o chat informando a ordem de classificação para o desempate.

a) entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço (art. 44, §§ 1º e 2º, da LC 123/06).

b) O critério de desempate 5% (cinco por cento) deverá ser aferido segundo o preço obtido após a negociação prevista no item 3.16 ou, se esta não surtir efeito, deve-se considerar o lance mais vantajoso.

3.17.3. Para cada empresa (ME ou EPP) dentro do limite de empate, será concedido o tempo de (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para chat. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício deverão dar seu lance.

3.17.3.1. Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerado a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação.

3.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea "a" do subitem 3.17.2, será realizado sorteio entre as mesmas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei 123/06).

3.17.5. Na fase de habilitação será aplicado o Art. 4º do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007 e o Art. 43 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.

a) Art. 4º do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007: "A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para o efeito de contratação, e não como condições para participação na licitação."

b) Art. 43 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006: "As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, em emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. § 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação."

3.17.6. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública. Estão relacionados os documentos habilitação no item 8.3 deste Edital.

#### 4. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação, as empresas que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas, através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2. Será permitida a participação de empresas em consórcio, desde que respeitem as condições previstas no art. 33 da Lei nº 8.666/93 e no art. 16 do Decreto Federal nº 5.450/2005.

#### 5. DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

5.1. Tendo o proponente sido qualificado pelo pregoeiro, poderá participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste Edital.

5.1.1. Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores ao seu último lance ou aquele que for o de menor preço.

5.1.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

5.1.3. Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente.

5.2. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances

#### 6. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas.

6.1.1. Caberá, ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

6.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas.

6.2. Caberá recurso nos casos previstos na Lei 10.520/02, devendo a proponente manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o Pregoeiro abrirá prazo para a mesma.

6.2.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000**  
**Telefone: (55) 3435-2100**  
**E-mail: licitacao@macambara.rs.gov.br**

6.3. A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá no prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias.

6.4. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

6.5. O acolhimento do recurso importará somente na invalidação dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento (Lei 10.520/02, art. 4º - XVIII a XXI).

#### **7. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO.**

7.1. O produto deverá ser entregue em parcelas, conforme necessidade das Secretarias Municipais.

7.2. A vencedora receberá o empenho enviado pela Administração, determinando a quantidade e o local de entrega dentro dos limites estabelecidos no anexo I (termo de referência) e terá o prazo de até 20 (vinte) dias para entrega/aplicação do produto.

7.3. O licitante deverá atentar para a qualidade do produto entregue, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados conforme normas vigentes para concreto usinado.

7.4. A entrega do produto somente será computada após o recebimento de uma notificação desta Prefeitura, uma vez que deverão ser verificadas condições climáticas e de ambiente para tal. Em caso de impossibilidade de aplicação por caso fortuito ou de força maior, a empresa será comunicada com antecedência e nova data será marcada para entrega do produto. A aplicação será supervisionada e orientada pelo engenheiro do município.

7.5. No momento da entrega, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto será recebido provisoriamente. A Secretaria terá o prazo máximo de até (24) vinte e quatro horas para processar a conferência da qualidade, características e quantidade do produto, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a vencedora para proceder correções necessárias, se for o caso.

7.6. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção (ões) cabível (eis).

#### **8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO**

##### **8.1. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO:**

8.1.1. **Proposta de preços**, apresentada de forma legível (preferencialmente datilografadas ou digitadas), em idioma português, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, com a identificação da empresa licitante (por meio de carimbo ou papel timbrado, etc.) e assinada por seu representante legal, isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:

- Quantidade e Unidade;
- Valor unitário do item;
- A marca do item;
- Prazo de entrega (respeitando o prazo máximo previsto no item 7.1);
- Validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

##### **8.2. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA E DA DOCUMENTAÇÃO:**

8.2.1. Após o encerramento da "Sessão Pública", sem manifestação de interposição de recurso(s) por parte dos licitantes, o Pregoeiro solicitará que a empresa classificada em primeiro lugar deva encaminhar, imediatamente, via endereço eletrônico ([licitacao@macambara.rs.gov.br](mailto:licitacao@macambara.rs.gov.br)) à proposta atualizada.

8.2.1.1 Os documentos de habilitação deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

8.2.2. As propostas de preços (em conformidade com o item 8.1.1) contendo a marca e os preços unitários de cada item, com seus valores expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, datadas e assinadas por representante legal da empresa, isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.2.3. Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais incidente ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto desta licitação.

8.2.4. Quando o prazo de entrega e/ou validade da proposta não estiverem especificados, o Pregoeiro considerará, para os prazos de entrega, o limite máximo previsto neste instrumento e que a validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

##### **8.3. DA HABILITAÇÃO**

8.3.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE, os seguintes documentos:

###### **8.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- registro comercial no caso de empresa individual;
- documento de constituição da empresa e/ou a última alteração consolidada, ou Declaração de empresário, se for o caso;
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Observação:** caso a empresa se faça representar por procurador deverá apresentar documento de procuração assinado pelo outorgante com firma reconhecida em cartório.

###### **8.3.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- Certidão Conjunta - Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS na forma da Lei;
- Prova de quitação com a Fazenda Estadual na forma da Lei;
- Prova de quitação com a Fazenda Municipal na forma da Lei;
- Prova de quitação do FGTS, fornecida pela CEF;
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, na forma da Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

###### **8.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com no máximo trinta dias da emissão;

###### **8.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Licença ambiental da Usina, em nome da empresa licitante, conforme Resolução do CONAMA nº 237/97, Lei Complementar nº 140/2011 e Consema nº 372/2018.

###### **8.3.6. DECLARAÇÃO**

a) Declaração nos termos do modelo constante do **Anexo II** do presente edital;

**Observação:** caso a empresa se faça representar por procurador deverá apresentar documento de procuração assinado pelo outorgante com firma reconhecida em cartório.

###### **8.3.7. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06:**

8.3.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal (negativas: federal, estadual, municipal, INSS e FGTS), mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, desde que com as firmas reconhecidas em cartório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório.

8.3.9. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem necessidade de autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000**  
**Telefone: (55) 3435-2100**  
**E-mail: licitacao@macambara.rs.gov.br**

8.4. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve (desde que a greve não ultrapasse o prazo de 20 dias a contar do encerramento da sessão pública de disputa de preços).

8.5. A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar, dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação da licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

#### 9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente, para homologação.

9.2. No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, caberá ao Prefeito Municipal a adjudicação e a homologação dos itens.

#### 10. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar a ata de registro de preço.

10.2. A licitante vencedora terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar a ata de registro de preço, contados da data recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.2.1. O prazo estipulado no caput deste item poderá ser inferior caso haja interesse e necessidade da Administração.

10.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retornar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

10.4. A Ata de Registro de preços a ser assinada terá como base a minuta de ata anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

10.5. Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito à penalidade prevista no item 14.1 c.

#### 11. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.

11.2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O Município de Maçambará/RS não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar-se, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

11.3. Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços e, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal 6.069, de 26/6/95, ao art. 3º, § 1º da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.

11.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

11.5. Durante a validade do Registro de Preços o Setor de Compras do Município fará a pesquisa e monitoramento de preços. Sempre que o preço registrado para o item, tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor, com preço registrado para o item será notificado para adequá-lo às condições do mercado.

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES

##### 12.1. Do Município:

12.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

12.1.2. Aplicar à Contratada penalidade quando for o caso;

12.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

12.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

12.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

##### 12.2. Da contratada:

12.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital nas quantidades solicitadas;

12.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

12.2.3. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação;

12.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

12.2.5. Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste edital.

#### 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias da entrega dos materiais mediante laudo emitido pela secretaria competente.

13.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

13.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

13.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

13.5. O CNPJ da empresa vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

#### 14. DAS PENALIDADES

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
  - b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;
  - c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
  - d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
  - e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato;
  - f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
  - h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 14.2. A detentora da ata está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 14.4. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000**  
**Telefone: (55) 3435-2100**  
**E-mail: [licitacao@macambara.rs.gov.br](mailto:licitacao@macambara.rs.gov.br)**

14.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

#### **15. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

15.2. Em observação ao disposto no Capítulo IX do Decreto nº 7.892/2013, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades à Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

15.2.1. Anuência formal do órgão gerenciador.

15.2.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

15.2.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro (2x) do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

15.2.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.2.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§ 2º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013).

15.2.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.3. Em caso de autorização de "Adesão" o órgão gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

15.4. A autorização de adesão, somente ocorrerá até 50% (cinquenta por cento) dos itens registrados em Ata. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

15.5. As solicitações para adesão às atas de Registro de Preços serão recebidas pelo e-mail ao seguinte endereço eletrônico: [licitacao@macambara.rs.gov.br](mailto:licitacao@macambara.rs.gov.br).

15.5.1. As solicitações deverão conter o nº do Pregão SRP, os itens e as quantidades desejadas.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A realização da presente licitação não importa necessariamente na aquisição dos produtos, podendo a Prefeitura Municipal de Maçambará/RS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 49, "caput", da lei nº 8.666/93, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura Municipal de Maçambará poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Maçambará/RS, a finalidade e a segurança da aquisição dos produtos.

16.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou proposta relativa ao presente pregão.

16.8. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

16.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Itaqui - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.10. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

16.10.1. Anexo I – Termo de Referência e Especificações técnicas mínimas;

16.10.2. Anexo II – Modelo de declaração;

16.10.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preço;

Maçambará/RS, 29 de dezembro de 2023.

**ADRIANE BORTOLASO SCHRAMM**  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000**  
**Telefone: (55) 3435-2100**  
**E-mail: licitacao@macambara.rs.gov.br**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

- 1.1. Constitui o objeto do presente edital o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ/RS**, conforme especificação e quantidades detalhadas no Termo de Referência **Anexo I** (especificações técnicas).
- 1.2. O quantitativo indicado no Anexo I deste edital é meramente estimado, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição.
- 1.3. As quantidades para aquisição serão definidas na respectiva "Nota de Empenho".
- 1.4. A existência de preços registrados não obriga o Município firmar aquisição, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.5. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata.
- 1.6. A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria competente deverá atender às seguintes exigências:
- 1.7. Os preços registrados poderão ser revistos pela CPL junto aos fornecedores em decorrência de eventual redução, ou fato que eleve o custo, face preços praticados no mercado.
- 1.8. A empresa vencedora do certame deverá entregar qualquer quantidade solicitada pela Secretaria, não podendo, portanto, em sua proposta de preços, estipular quantidades estimadas para o fornecimento do produto.

**2. DA FINALIDADE:** Manutenção das Secretarias Municipais do município de Maçambara/RS.

**3. DA JUSTIFICATIVA:** A presente Licitação tem por objetivo a seleção de proposta mais vantajosa para Administração Municipal da Prefeitura de Maçambara/RS visando à aquisição de Concreto Usinado para atender as necessidades do município, faz-se necessária aquisição de concreto usinado e concreto usinado reforçado com fibras para confecção de fundações rasas - tipo radier – para a instalação de academias de saúde públicas, recuperação de áreas destinadas a esportes como quadras de areia, confecção de tampas de bueiros e serviços afins, para reparos objetivando os serviços de manutenção urbana nas vias como: pavimentação de vias, calçadas, meios fios, bocas de lobos e estruturas similares que podem ter sido danificadas devido mau uso ou ausência de manutenção.

**4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 4.1 A licitação para a aquisição de concreto usinado objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR POR ITEM.
- 4.2 O procedimento licitatório a ser adotado, será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006.

**5. DA RELAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DOS ITENS DO PREGÃO.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTDE.	UNIDADE	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. R\$
1	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA FCK=20Mpa, Brita Nº0 e 1, SLUMP=100+/- 20MM, INCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO	100	m³		
2	CONCRETO USINADO REFORÇADO COM FIBRA BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA FCK=30Mpa, Brita Nº 0 e 1, INCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO	100	m³		
3	CONCRETO USINADO, CLASSE DE RESISTÊNCIA FCK=20Mpa, Brita Nº 0 e 1, SLUMP=100+/- 20MM	100	m³		
4	CONCRETO USINADO REFORÇADO COM FIBRA, CLASSE DE RESISTÊNCIA FCK=30Mpa, Brita Nº 0 e 1	100	m³		

**6. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO.**

- 6.1. O produto deverá ser entregue em parcelas, conforme necessidade das Secretarias Municipais.
- 6.2. A vencedora receberá o empenho enviado pela Administração, determinando a quantidade e o local de entrega dentro dos limites estabelecidos no anexo I (termo de referência) e terá o prazo de até 20(vinte) dias para entrega/aplicação do produto.
- 6.3. O licitante deverá atentar para a qualidade do produto entregue, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados conforme normas vigentes para concreto usinado.
- 6.4. A entrega do produto somente será computada após o recebimento de uma notificação desta Prefeitura, uma vez que deverão ser verificadas condições climáticas e de ambiente para tal. Em caso de impossibilidade de aplicação por caso fortuito ou de força maior, a empresa será comunicada com antecedência e nova data será marcada para entrega do produto. A aplicação será supervisionada e orientada pelo engenheiro do município.
- 6.5. No momento da entrega, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto será recebido provisoriamente. A Secretaria terá o prazo máximo de até (24) vinte e quatro horas para processar a conferência da qualidade, características e quantidade do produto, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a vencedora para proceder correções necessárias, se for o caso.
- 6.6. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção (ões) cabível (eis).

**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias da entrega do objeto mediante laudo emitido pela secretaria competente.
- 7.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 7.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 7.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 7.5. O CNPJ da empresa vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000**  
**Telefone: (55) 3435-2100**  
**E-mail: licitacao@macambara.rs.gov.br**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Referente ao Edital Pregão Eletrônico n°: 084/2023

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob n.º. XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXX, n.º. XXX, por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis que:

I - Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do IV, do artigo 87 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, bem como que será comunicado qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico financeira;

II - Que não está impedida de contratar com a administração pública direta e indireta de Maçambará/RS;

III - Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

IV - Que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesesseis anos; Não Emprega menor de dezesesseis na condição de aprendiz;

V - Que não foi apenada com rescisão de contrato, seja por deficiência dos serviços prestados, quer seja por outro motivo igualmente grave, nos últimos cinco anos;

VI - Que possui aptidão para desempenhar o objeto do presente certame, em características, quantidades e prazos;

VII - Que as cópias dos documentos apresentados, extraídos por meio reprográfico ou eletrônico (inclusive internet), correspondem fielmente aos seus originais, assim como as assinaturas apostas em todos os documentos originais ou cópias, correspondem à autêntica rubrica dos signatários.

VIII - Que nos preços estão inclusos todos os impostos, taxas, etc, não cabendo desconto de nenhuma espécie;

IX - Que para os devidos fins, a empresa concorda com os todos os termos descritos no edital e seus anexos e que tem pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame;

X - Que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

XI - Que não possui direta ou indiretamente, em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .

\_\_\_\_\_  
**Outorgante(s) e assinatura(s)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000**  
**Telefone: (55) 3435-2100**  
**E-mail: licitacao@macambara.rs.gov.br**  
**ANEXO III**

**Minuta Ata de Registro de Preço nº. XXXX/2024 do Pregão Eletrônico 084/2023**

O **MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CPNJ** sob o nº 01.610.568/0001-97, sito à Rua Otávio Silveira, nº 306, Centro, em Maçambará/RS, CEP 97.645-000, neste ato representado pela Prefeita, **ADRIANE BORTOLASO SCHRAMM**, brasileira, divorciada, inscrita no **CPF** sob o nº 635.915.530-34 e no **RG** nº 1010074126, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e as empresas: XX doravante denominada **FONECEDORA**, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 90 e 91, ambos de 2006, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e, tendo em vista o Processo Administrativo nº. 122/2023 e considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 084/2023, para **REGISTRO DE PREÇOS** de Concreto Usinado, firmam a presente Ata de Registro de Preços nas condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente edital o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ/RS**, conforme especificação e quantidades detalhadas no Termo de Referência **Anexo I** (especificações técnicas) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QTDE.	UNIDADE	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. R\$
1	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA FCK=20Mpa, Brita Nº0 e 1, SLUMP=100+/- 20MM, INCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO	100	m³		
2	CONCRETO USINADO REFORÇADO COM FIBRA BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA FCK=30Mpa, Brita Nº 0 e 1, INCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO	100	m³		
3	CONCRETO USINADO, CLASSE DE RESISTÊNCIA FCK=20Mpa, Brita Nº 0 e 1, SLUMP=100+/- 20MM	100	m³		
4	CONCRETO USINADO REFORÇADO COM FIBRA, CLASSE DE RESISTÊNCIA FCK=30Mpa, Brita Nº 0 e 1	100	m³		

1.2. O quantitativo indicado no Anexo I deste edital é meramente estimado, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição.

1.3. As quantidades para aquisição serão definidas na respectiva "Nota de Empenho".

1.4. A existência de preços registrados não obriga o Município firmar aquisição, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.5. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata.

1.6. A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria competente deverá atender às seguintes exigências:

1.7. Os preços registrados poderão ser revistos pela CPL junto aos fornecedores em decorrência de eventual redução, ou fato que eleve o custo, face preços praticados no mercado.

1.8. A empresa vencedora do certame deverá entregar qualquer quantidade solicitada pela Secretaria, não podendo, portanto, em sua proposta de preços, estipular quantidades estimadas para o fornecimento do produto.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE**

2.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Maçambará/RS não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.

2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, prática dos no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

2.5. Durante a validade do Registro de Preços o Setor de Compras do Município fará a pesquisa e monitoramento de preços. Sempre que o preço registrado para o item, tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor, com preço registrado para o item será notificado para adequá-lo às condições do mercado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO.**

3.1. O produto deverá ser entregue em parcelas, conforme necessidade das Secretarias Municipais.

3.2. A vencedora receberá o empenho enviado pela Administração, determinando a quantidade e o local de entrega dentro dos limites estabelecidos no anexo I (termo de referência) e terá o prazo de até 20(vinte) dias para entrega/aplicação do produto.

3.3. O licitante deverá atentar para a qualidade do produto entregue, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados conforme normas vigentes para concreto usinado.

3.4. A entrega do produto somente será computada após o recebimento de uma notificação desta Prefeitura, uma vez que deverão ser verificadas condições climáticas e de ambiente para tal. Em caso de impossibilidade de aplicação por caso fortuito ou de força maior, a empresa será comunicada com antecedência e nova data será marcada para entrega do produto. A aplicação será supervisionada e orientada pelo engenheiro do município.

3.5. No momento da entrega, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto será recebido provisoriamente. A Secretaria terá o prazo máximo de até (24) vinte e quatro horas para processar a conferência da qualidade, características e quantidade do produto, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a vencedora para proceder correções necessárias, se for o caso.

3.6. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção (ões) cabível (eis).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias da entrega dos materiais mediante laudo emitido pela secretaria competente.

4.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000**  
**Telefone: (55) 3435-2100**  
**E-mail: licitacao@macambara.rs.gov.br**

- 4.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 4.5. O CNPJ da empresa vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. Do Município:**

- 5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 5.1.2. Aplicar à Contratada penalidade quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**5.2. Da contratada:**

- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital nas quantidades solicitadas;
- 5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 5.2.5. Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 6.1. Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar a ata de registro de preço.
- 6.2. A licitante vencedora terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura da ata de registro de preço, contados da data recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 6.2.1. O prazo estipulado no caput deste item poderá ser inferior caso haja interesse e necessidade da Administração.
- 6.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retornar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
- 6.4. A Ata de Registro de preços a ser assinada terá como base a minuta de ata anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.
- 6.5. Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito à penalidade prevista no item 14.1.c.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:
- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 7.2. A detentora da ata está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 7.4. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 7.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
- 8.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
- 8.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 8.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 8.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 8.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 8.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- 8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 8.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, XIII a XVI, da Lei 8.666/93;
- 8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000**  
**Telefone: (55) 3435-2100**  
**E-mail: licitacao@macambara.rs.gov.br**

**CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 9.2. Em observação ao disposto no Capítulo IX do Decreto nº 7.892/2013, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades à Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:
- 9.2.1. Anuência formal do órgão gerenciador.
- 9.2.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).
- 9.2.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro (2x) do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).
- 9.2.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 9.2.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§ 2º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013).
- 9.2.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 9.3. Em caso de autorização de "Adesão" o órgão gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.
- 9.4. A autorização de adesão, somente ocorrerá até 50% (cinquenta por cento) dos itens registrados em Ata. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).
- 9.5. As solicitações para adesão às atas de Registro de Preços serão recebidas pelo e-mail ao seguinte endereço eletrônico: [licitacao@macambara.rs.gov.br](mailto:licitacao@macambara.rs.gov.br).
- 9.5.1. As solicitações deverão conter o nº. do Pregão SRP, os itens e as quantidades desejadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

- 10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatória a aprovação da Autoridade Superior, bem como informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições que emitirá a ordem de compra para o fornecimento.
- 10.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está a delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

- 11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. Integra esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 084/2023 e a proposta da empresa detentora das melhores ofertas dos itens descritos na Cláusula Primeira.
- 12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 4728/2005 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1. Fica o foro da Comarca de Itaqui, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam em três vias, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Maçambará/RS, XX de XXXXXX de 2024.

---

**ADRIANE BORTOLASO SCHRAMM**  
Prefeita Municipal  
MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXXXX  
Representante